



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

As partes abaixo identificadas e devidamente representadas ajustam formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da **ADESÃO nº 01/2026 – PMDSL à Ata de Registro de Preços nº 09/2025, oriunda do Processo nº 009/2025 e do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2025**, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Mineiros – CPNMINAS**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA**, observadas as disposições da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

De um lado, o **Município de Divino de São Lourenço/ES**, com sede na Praça 10 de Agosto, nº 10, Centro, Divino de São Lourenço/ES, CEP: 29.590-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.382.868/0001-21, representado por seu **Prefeito Municipal Luciano Faria Queiroz**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 068.590.737-64 e da Carteira de Identidade nº 15476428-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **ÓRGÃO ADERENTE**. De outro lado, a **empresa BRAPE Construtora Ltda.**, com sede na Fazenda Dadau, nº 210, Bairro Zona Rural, na cidade de Paudalho/PE, CEP: 55.825-000, inscrita no CNPJ nº 16.674.183/0001-60 E-mails institucionais: edfess27@gmail.com e brapeconstrutora.pe@gmail.com neste ato representada por seu **representante legal Eduardo de Almeida D'Angelo Filho**, portador do CPF nº 030.091.584-59, doravante denominada COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia**, destinada à contenção de áreas com intervenções antrópicas, visando à minimização de impactos ambientais, tais como alagamentos e deslizamentos de solo, por meio da execução de obras de contenção de encostas e taludes, limpeza, desobstrução e desassoreamento de cursos hídricos e dispositivos de drenagem, **com fornecimento integral de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra qualificada**, conforme planilhas e especificações técnicas baseadas nos sistemas de custos **SICRO, SINAPI e DER**, acrescidos do BDI.

1.2. A presente contratação **decorre da adesão do Município de Divino de São Lourenço/ES**, na condição de órgão não participante, à **Ata de Registro de Preços nº 09/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico SRP nº 09/2025**, gerenciada pelo **Consórcio Público CPNMINAS**, observadas as condições, especificações e preços nela registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Município de Divino de São Lourenço/ES adere, na condição de **órgão não participante**, à Ata de Registro de Preços nº 09/2025, oriunda do Processo nº 009/2025 e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Mineiros – CPNMINAS, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.2. A presente adesão foi previamente **autorizada pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços**, bem como **anuída pela empresa detentora do registro de preços**, observadas as condições estabelecidas no instrumento originário.

2.3. A contratação decorrente desta adesão observará integralmente os **preços, especificações técnicas, condições de execução e demais disposições** constantes da Ata de Registro de Preços nº 09/2025 – CPNMINAS e de seus anexos.

2.4. O Município aderente observará os **limites quantitativos e as condições estabelecidas na legislação vigente**, bem como no instrumento convocatório que originou a referida Ata de Registro de Preços.

2.5. A adesão foi precedida de **processo administrativo próprio**, no qual restou demonstrada a **vantajosidade da contratação e a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, as especificações dos serviços e os quantitativos a serem eventualmente contratados encontram-se discriminados no **anexo I Planilha Orçamentária elaborada pela Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço/ES**, constante dos **Processos Administrativos nº 002041/2025 e nº 002097/2025**, a qual foi elaborada com base nos itens e preços registrados na **Ata de Registro de Preços nº 09/2025 – CPNMINAS**, passando a integrar o presente instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

3.2. O valor estimado para as contratações decorrentes desta Ata é de **R\$ 4.791.908,33 (quatro milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos e oito reais e trinta e três centavos)**, conforme quantitativos constantes na planilha orçamentária do Município.

3.3. Os preços registrados correspondem aos valores constantes da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico SRP nº 09/2025**, que originou a **Ata de Registro de Preços nº 09/2025**, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Mineiros – CPNMINAS, da qual o Município de Divino de São Lourenço/ES é **órgão aderente**, fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

3.4. No preço registrado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como materiais, transporte, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência **limitada ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 09/2025 – CPNMINAS**, da qual decorre a presente adesão,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

observando-se o prazo remanescente de validade da referida ata, contado a partir da publicação do presente instrumento.

4.2. As contratações decorrentes desta Ata deverão ocorrer durante o período de sua vigência, respeitando-se as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços originária e na legislação aplicável.

4.3. Os contratos decorrentes desta Ata terão sua vigência definida no respectivo instrumento contratual, observando-se a disponibilidade de créditos orçamentários e as disposições da **Lei nº 14.133/2021**.

4.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante **medição dos serviços efetivamente executados**, realizada pela fiscalização do contrato, observadas as etapas previstas na planilha orçamentária aprovada.

5.2. Após a execução dos serviços, será elaborado o **Boletim de Medição** pela fiscalização da obra, que deverá ser devidamente atestado pelo engenheiro ou fiscal designado pela Administração.

5.3. Após a aprovação da medição, a Contratada deverá apresentar **Nota Fiscal ou documento equivalente**, correspondente aos serviços executados e aprovados.

5.4. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, após a verificação da regularidade da execução do objeto contratado e da liquidação da despesa.

5.5. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada, quando couber, das comprovações de **regularidade fiscal e trabalhista**, conforme exigido pela legislação vigente.

5.6. O pagamento somente será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da Contratada perante os órgãos competentes, podendo a Administração realizar consultas aos sistemas oficiais de comprovação de regularidade.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização da situação.

5.8. Os pagamentos poderão sofrer **retenções tributárias** na forma da legislação aplicável.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

contratua

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da **Ordem de Serviço ou instrumento equivalente**, emitido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas.

6.1.1. Os serviços deverão ser executados em total conformidade com o **Termo de Referência, Projeto, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos**, devendo ser submetidos à fiscalização do contrato designada pela Administração, a quem caberá verificar a conformidade da execução e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações estabelecidas.

6.1.2. Os serviços serão executados no local indicado pela Administração, conforme definido na Ordem de Serviço, onde sua adequação será conferida e recebida nos termos do **artigo 140 da Lei nº 14.133/2021**.

6.1.3. As medições dos serviços executados deverão ser apresentadas pela contratada à fiscalização da obra, acompanhadas da documentação pertinente, para conferência e aprovação.

6.1.4. O recebimento dos serviços será realizado pela fiscalização do contrato de forma **provisória**, no prazo de até **05 (cinco) dias**, e **definitiva**, após verificação da conformidade da execução, mediante emissão de termo de recebimento.

6.1.5. Caso sejam constatadas irregularidades ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, as condições de **habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista**, conforme exigidas no processo licitatório que originou a Ata.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações da Contratada (Detentora da Ata):

7.1.1. Iniciar a execução dos serviços conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e na Planilha Orçamentária do Município de Divino de São Lourenço/ES, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da emissão da **Ordem de Serviço**.

7.1.2. Arcar com todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

7.1.3. Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou a Ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

7.1.4. Executar os serviços quando solicitados pela Administração Municipal, nos preços registrados, prazos e condições estabelecidos.

7.1.5. Corrigir ou refazer, sem ônus para a Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas.

7.1.6. Atender integralmente às solicitações constantes nas Ordens de Serviço, Notas de Empenho ou contratos decorrentes desta Ata.

7.1.7. Executar os serviços no local indicado pela Administração Municipal e dentro do horário estabelecido pela fiscalização do contrato.

7.2. Constituem obrigações do Município de Divino de São Lourenço/ES:

7.2.1. Efetuar os pagamentos à contratada nos prazos e condições estabelecidos nesta Ata e nos contratos dela decorrentes.

7.2.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada.

7.2.3. Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a correta execução do objeto contratado.

7.2.4. Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços.

7.3. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador (CPNMINAS):

7.3.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, promovendo os atos necessários à sua correta execução.

7.3.2. Proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços quando constatadas irregularidades por parte da Detentora da Ata, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor ou comissão designada pela Administração do Município de Divino de São Lourenço/ES, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da obra;

II – verificar a conformidade dos serviços executados com o projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária;

III – realizar as medições dos serviços executados;

IV – emitir e atestar os Boletins de Medição;

V – comunicar à Administração quaisquer irregularidades na execução contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

8.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá sujeitar a contratada às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da **Lei nº 14.133/2021**.

9.2. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa administrativa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) execução em desacordo com as especificações;
- c) descumprimento de obrigações contratuais.

9.4. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da licitação que originou a Ata.

10.2. O reajuste será realizado mediante aplicação do índice oficial aplicável ao setor de construção civil, preferencialmente o **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**, ou outro que venha a substituí-lo.

10.3. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro sempre que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere significativamente os custos da execução do contrato.

10.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser devidamente justificado e instruído com documentação comprobatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – não retirar ou não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- III – não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

11.2. O cancelamento do registro será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí/ES, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES, 05 DE MARÇO DE 2026.

Município de Divino de São Lourenço-ES

LUCIANO FARIA QUEIROZ

CONTRATANTE

BRAPE CONSTRUTORA Assinado de forma digital por
LTDA:1667418300016 BRAPE CONSTRUTORA
0 LTDA:16674183000160
Dados: 2026.03.06 10:14:03 -03'00'

BRAPE Construtora Ltda

CNPJ nº 16.674.183/0001-60

representante legal

Eduardo de Almeida D'Angelo Filho

CPF nº 030.091.584-59

EDUARDO DE

ALMEIDA D ANGELO

FILHO:03009158459

Assinado de forma digital por
EDUARDO DE ALMEIDA D
ANGELO FILHO:03009158459
Dados: 2026.03.06 10:14:24
-03'00'

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: